

Processo Eletrônico

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requer informações da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e da MTU acerca da Auditoria dos passes livres disponibilizados no Município de Cuiabá.

Senhor Presidente

Com base no que dispõe o artigo 2°, §3°, c/c, artigo 162, §3°, inciso VI do Regimento Interno desta Casa, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal, que encaminhe a esta Casa de Leis, dentro do prazo de 15(quinze) dias, conforme prevê o artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, informações da Secretaria de Mobilidade Urbana, acerca de:

- Como é realizada a auditoria dos passes livres disponibilizados pela MTU?
- Como essas informações são passadas para a prefeitura?
- Se a demanda de passes livres corresponde ao valor das despesas decorrentes da Lei do passe Livre, previsto na LOA 2022.

JUSTIFICATIVA

Tal expediente é de extrema importância, pois se faz necessária a justificativa e auditoria das despesas decorrentes aos valores disponibilizados pela prefeitura para MTU referente ao passe livre utilizado pelos estudantes desta capital. Segue anexa tabela do orçamento de 2022 onde consta os valores disponibilizados a MTU decorrente da despesa do passe livre.

Na magna carta, Constituição Federal do nosso país a auditoria esta positivada no art. 70 e seu parágrafo único. É neste último dispositivo que encontramos a essência do auditoria, denominado entre nós de **princípio da prestação de contas:**

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União [...] será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie, ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

No regimento interno desta casa de leis temos explicitamente descrito as funções da legislatura, dentre elas a de fiscalização como descritos a baixo:







Processo Eletrônico

- Art. 2°. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.
- § 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
- **Art. 161.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou, por seu intermédio, à Mesa, **sobre assunto de interesse público** ou pessoal do Vereador.

Sendo assim, diante do exposto, tendo comigo a função fiscalizadora do controle da execução orçamentária do município, entendo que há total necessidade de esclarecimento a titulo de fiscalização o cabimento deste requerimento.

Na certeza que este requerimento será aprovado por deliberação do Plenário, reitera-se a participação dos colegas Vereadores nessa empreitada.

Renovo préstimos de estima e consideração.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de abril de 2022.

Paulo Henrique (Câmara Digital) - PV Vereador



